

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI

Nº. 2834/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta eletrônica de segurança nas agências e postos de serviços bancários do município de São Sebastião, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, “b”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Torna obrigatória a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada nas agências e posto de serviços bancários, situados no município de São Sebastião, em todos os acessos destinados ao público.

Artigo 2º - A porta de segurança individualizada, a que se refere esta Lei, além de obedecer as normas técnicas vigentes, deverá possuir as seguintes características:

I - ser equipada com detector de metais;

II - possuir travamento e retorno automático;

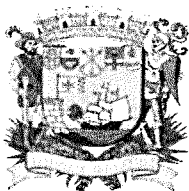
III - possuir abertura ou janela para entrega de metal detectado ao vigilante;

IV - possuir vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;

Artigo 3º - A instalação da porta de segurança individualizada, que trata esta Lei, não elimina a necessidade de saída de emergência, de acordo com o previsto na NBR 9077.

Parágrafo Único - Aos usuários em situações especiais (deficientes físicos e portadores de marcapasso) deverão ser permitido o ingresso e saída através do acesso referido no “caput” deste artigo.

Artigo 4º - As fachadas das agências e postos de serviços bancários deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 5º - Os vigilantes responsáveis pelos equipamentos de segurança, de que trata esta Lei, deverão ser devidamente treinados para evitar colocar os usuários das agências ou postos de serviço em situação constrangedora.

Artigo 6º - As instituições bancárias que descumprirem os termos previstos nesta Lei não poderão obter ou renovar o alvará de licenciamento de funcionamento.

Artigo 7º - Após a publicação desta Lei, os estabelecimentos bancários terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às novas regras.

Artigo 8º - A referida lei deverá ser regulamentada por decreto municipal que disciplinará a respeito de eventuais penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento e infrações desta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de setembro de 2021.

José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 69/21 - aut. ver. José Reis de Jesus Silva)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-